



DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 029/2024, que consta como atuado a **ENGENHARIA JASPE LTDA**, Nome Fantasia “JASPE ENGENHARIA”, inscrita sob o CNPJ nº 27.762.169/0001-35 e representante o senhor **CAIO CÉZAR AQUINO DE FREITAS**, CPF 072.709.994-90, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, **RESOLVE**:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao Vice-Diretor que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 15 de julho de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM
Diretor de Atividades Técnicas

